



DECRETO Nº 13.803/2025

Regulamenta o Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos, instituído pela Lei Municipal 3.820/2023 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 3.820/2023 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado nos termos deste Decreto, o Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos instituído pela Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos no âmbito do Município de Alegre, por meio da Lei Municipal nº 3.820/2023 e suas alterações.

§ 1º O Programa de Castração Gratuita tem o intuito de subsidiar o valor total da castração de animais domésticos (cães e gatos) para famílias de baixa renda, abandonados ou comunitários, animais adotados em campanha promovidas pelo Município e ainda animais que estejam na condição de cuidado ou sob tutela do município no Centro de Castração “RACHID ABDALA” ou em Lar Temporário sob cuidados e tutela dos Protetores Independentes ou Entidades de Proteção Animal, como método oficial de controle populacional e de zoonoses e limitado as previsões orçamentárias anuais.

§ 2º Para a realização do Programa da Castração Gratuita, o município de Alegre, se necessário, poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a realização dos procedimentos previsto na legislação que ora se regulamenta, bem como deverá promover ampla divulgação dos programas de castração, de modo a convocar os interessados a participarem de sessões informativas sobre o programa, a serem disponibilizadas pelo Município.

Art. 2º O Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos atenderá prioritariamente, na seguinte ordem:

I – Cães e gatos, abandonados ou comunitários;



II – Cães e gatos que se encontram em Lar Temporário, encaminhados pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através da gerência de proteção animal;

III – Cães e gatos de famílias de baixa renda ou de vulnerabilidade social;

IV – Cães de Protetores Independentes ou Entidades de Proteção Animal, devidamente cadastrados na SEMADS.

V – Animais adotados em Feiras promovidas pelo Município.

Art. 3º Serão consideradas famílias de baixa renda elegíveis ao Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos aquelas que atenderem aos seguintes critérios:

I - Possuir residência fixa no município de Alegre;

II - Possuir Cadastro Único para Programas do Governo Federal atualizado nos últimos 12 meses; com renda per capita igual ou inferior aos beneficiários de Programas do Governo Federal.

Parágrafo único. Para as famílias e/ou grupos sociais que se enquadram nas exigências acima elencadas, não será cobrado qualquer valor pela castração dos animais.

Art. 4º Aos contemplados pelo Programa regulamentado pelo presente Decreto, caberão as seguintes obrigações:

I - Pelo transporte na entrega e posterior retirada dos animais a serem castrados, dentro dos limites do território municipal de Alegre;

a) O tutor será responsável por conduzir seu animal até o local da cirurgia, salvo na eventualidade deste não possuir comprovadamente meios ou condições financeiras para realizar o transporte. Nos distritos e em casos de necessidades especiais ou caos extraordinários, o transporte será realizado pela Prefeitura Municipal.

b) O transporte dos animais deverá ser efetuado em caixas transportadoras para garantir as condições de higiene, segurança e conforto.

c) No caso de inexistência de estabelecimento no âmbito do município de Alegre apto a realizar a castração, o Município suportará os custos do transporte, limitados a um deslocamento máximo de até 80 quilômetros da sede do município.

d) O transporte deverá obedecer às normas de segurança de trânsito.

II - Pelos cuidados pré e pós-operatórios do animal, se for o caso, conforme indicado pelo profissional médico-veterinário, incluindo, a aquisição de medicamentos, conforme cada programa vigente.

III - pela assinatura de Termos de Responsabilidade, declarando assumir plenamente toda a responsabilidade acerca do procedimento, sobre quaisquer intercorrências que porventura possam ocorrer, incluindo seus riscos e possíveis desfechos.

Art. 5º As pessoas interessadas deverão realizar a inscrição junto a Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, munidos de documentos pessoais e daqueles comprovem o atendimento dos requisitos previstos no artigo 3º deste Decreto.



Art. 6º Não há limite quantitativo máximo de animais por família de baixa renda a serem contemplados pelo Programa, devendo ser observada apenas a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 7º A ordem de chamamento para castração dos animais das famílias de baixa renda será avaliada pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.8º Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a expedição de autorização de Castração Grata de Animais Domésticos, a qual deverá ser entregue à empresa contratada por servidor municipal designado ou pelo responsável do animal quando da realização do procedimento.

Art. 9º Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão decididos mediante consulta da Comissão de Bem-estar animal.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre – ES, 24 de fevereiro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA
Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK

PREFEITO MUNICIPAL

GPREF - GAB - PMAL

assinado em 24/02/2025 09:11:59 -03:00

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GSEMADS - SEMADS - PMAL

assinado em 24/02/2025 09:29:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 09:29:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CSXZF3>